

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Em razão da situação de emergência, decorrente do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), as regras quanto as compras públicas foram atenuadas, a fim de otimizar as contratações e auferir o atendimento das demandas emergenciais.

Desta forma, conforme disposto no Art.4º-E, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 13.979/2020, a estimativa dos preços deverá ser obtida por, pelo menos, um dos parâmetros elencados no artigo, *in verbis*:

“Art.4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;”

Assim, encaminhou-se pedido de cotação de preços para empresas do ramo, sendo elas: DESCARTES COMERCIO DE EPI LTDA, ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA e PREVEOESTE MATERIAIS E SEGURANÇA E DESCARTÁVEIS LTDA EPP.

Dentre os parâmetros descritos, a aferição dos preços foi realizada de acordo com o previsto na alínea “e”, todavia, diante da dificuldade de oferta do produto no mercado, utilizou-se também a aferição dos preços conforme disposto na alínea “c”.

Por fim, decide-se realizar o preço médio com os orçamentos coletados, tomando os mesmos como base para estimar o preço máximo do edital de licitação.

Cordilheira Alta SC, 06 de agosto de 2020.

**SÓCRATES PERIN**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social